

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº: 05/2015

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

**OBJETO:** Fornecimento regular, com entrega parcelada de CARNES, EMBUTIDOS E DEMAIS PERECÍVEIS, GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, OPÇÕES VEGETARIANAS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, até 10 de maio de 2016, conforme ANEXO I - Descrição do Objeto, para atender ao Programa Alimentação Escolar do CEFET/MG – CAMPUS V – DIVINÓPOLIS, conforme o 7º Termo Aditivo do Convênio CCONT Nº 004/2010.

Com fulcro no artigo 43, inciso VI, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **homologo** o resultado do certame licitatório em epígrafe e **adjudico** o objeto para as seguintes empresas:

**A) SUPERMERCADO CANDIDÉS LTDA** para os itens 06, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 60, 68, 85, 86, 88, 91, 94, 95, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 161, 171, 178, 180 e 188;

**B) COMERCIAL BOA OPÇÃO LTDA** para os itens 32, 46, 47, 51, 52, 55, 56, 58, 59, 78, 79, 80, 84, 87, 93 e 98;

**C) GUIMARÃES COSTA PRODUTO ALIMENTÍCIO LTDA** para os itens 02, 05, 07, 13, 15, 17 e 25;

**D) AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** para os itens 31, 57, 63, 64, 71, 72, 73, 74 e 75;

**E) COMPLETO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** para os itens 28, 29, 30, 33, 37, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 53, 54, 61, 62, 69, 70, 76, 77, 81, 82, 83, 89, 90, 92, 96, 97, 170, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215 e 216; e

**E) FRIGO SELETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** para os itens 01, 03, 04, 09, 10, 11, 12, 14, 16, 18, 19 e 24,

conforme **recomenda** a Comissão Permanente de Licitação da FUNDAÇÃO CEFETMINAS, através da Ata de Resultado Final Retificadora, de 17 de novembro de 2015.

Para os itens **125, 127, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168 e 169**, que **não foram cotados por nenhum licitante**, determino a **contratação direta** conforme o disposto no art. 24, inciso V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993: **“quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”**.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2015.

---

**LILIAN BAMBIRRA DE ASSIS**  
**DIRETORA PRESIDENTE**  
**FCM**